



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00023

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06		
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 6	PARÁGRAFO 1	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 6º, § 1º, a seguinte redação:

Ar 6º -...

§ 1º. A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual, a serem realizados até o dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro de cada ano.

Justificativa

A complementação dos recursos do Fundo, pela União, que acontecerá quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, deverá ocorrer integralmente no exercício vigente, para que nele seja aplicado, eis que tais recursos já foram estimados e estão previstos nas leis orçamentárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

ASSINATURA

